



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1963/2011

“Dispõe sobre os procedimentos e providências para o encerramento e balanço do exercício de 2011”.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA Prefeito Municipal de Ladário, no uso das suas atribuições legais, considerando que para o encerramento do exercício de 2011 devem ser observados alguns parâmetros da Lei de Responsabilidade e outros procedimentos pelas normas de contabilidade.

DECRETA:

I. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1º. A geração da despesa nos últimos meses do exercício, pelas administrações diretas e indiretas, deverá ser autorizada mediante a existência de recursos previstos para o último mês, considerando-se as despesas liquidadas e não pagas desde o dia 1º de janeiro de 2011.

Artigo 2º. Fica estabelecida a data de 27 de dezembro como prazo limite para que as secretarias e o serviço de contabilidade:

- I. Emitam nota de empenho;
- II. Promovam a LIQUIDAÇÃO de despesa mediante a apresentação das notas fiscais referentes a medições de obras, serviços e recebimentos de materiais;
- III. Promovam o CANCELAMENTO do saldo de empenho por ESTIMATIVA e empenho ordinário não processado;
- IV. Efetive o pagamento de toda a despesa liquidada, mediante a comprovação Fiscal.

II. DOS CONTRATOS:

Artigo 3º. Os contratos, cuja vigência recaia até o dia 31 de dezembro de 2011, devem ser acompanhados para que as suas execuções não sejam maiores do que o valor contratado, adotando-se, quando necessário, os seguintes procedimentos:

- I. Emissão de ADITIVOS de prazo ou de valor, 15 dias antes do prazo final, com a devida publicação na Imprensa Oficial;


A.G.M.
Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



- II. Emissão de Rescisão Contratual, com antecedência, no caso da não utilização do objeto até o prazo final, com a devida publicação na Imprensa Oficial;
- III. Remessa ao Tribunal de Contas de todas as execuções dos Contratos, para a apreciação daquela Corte de Contas, até o ultimo dia do Exercício do ano de 2011;
- IV. Promoção do cancelamento ou adequação dos Empenhos com o valor do Contrato.

III. DA INSCRIÇÃO EM RESTOS:

Artigo 4º. A inscrição em *Restos a Pagar* somente será autorizada para as Despesas Liquidadas, desde que tenha disponibilidade suficiente para atendimento ou vinculada a convênio, mediante repasses do Governo Estadual ou Federal.

IV. DAS RETENÇÕES DE RECEITAS – (IRRF, ISS, INSS, OUTRAS CONSIGNAÇÕES)

Artigo 5º. Todas as retenções de Receitas e Consignações de Terceiros, deverão ser repassados, até a data de 27 de Dezembro de 2011, aos respectivos credores, inclusive o saldo de 2010, adotando-se os seguintes procedimentos;

- I. As retenções do ISS, IRRF e INSS de Prestadores de Serviços efetuados nos FUNDOS MUNICIPAIS, devem ser recolhidas na Prefeitura Municipal, classificando o ISS e o IRRF na receita orçamentária e o INSS na receita extra-orçamentária, quando a contribuição foi recolhida somente pela Prefeitura.
- II. As retenções do INSS de empresas devem ser recolhidas diretamente ao Instituto de Previdência Social.
- III. As retenções do regime próprio de previdência devem ser recolhidas ao respectivo instituto.

V. DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Artigo 6º. Até a data de 27 de dezembro o setor de Patrimônio deverá providenciar a atualização e identificação dos BENS MÓVEIS e IMÓVEIS, devendo apresentar a Relação por Unidades Orçamentárias (Prefeituras, Fundos, Fundações).


A.G.M.
Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



**VI. DOS REGISTROS, CANCELAMENTOS, RETIFICAÇÕES CONTÁBEIS E
BALANÇO GERAL DE 2011.**

Artigo 7º. Fica autorizado o serviço de contabilidade a promover os ajustes contábeis nas Variações Ativas e Passivas, as correções, e os cancelamentos necessários, para a apresentação dos demonstrativos contábeis do balanço geral do exercício de 2010, nos termos das normas usuais de contabilidade.

§1º. Os Anexos 12, 13, 14 e 15 de cada unidade deverão ser publicados para remessa ao Tribunal de Contas.


§2º. Os Balanços dos Fundos Municipais deverão ser encaminhados aos respectivos Conselhos Municipais para emissão de Parecer.

VII. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS.

Artigo 8º. O Setor Contábil deverá acompanhar os índices das aplicações relativas à Educação (25%), à Saúde (15%) e ao FUNDEB (60%), adequando-os aos percentuais mínimos exigidos por lei.

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 20 dezembro 2011


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal


A.G.M.
Ladário-MS